

CONTRATO Nº 093/2006
PROCESSO Nº 827-2005-00140
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA NEC DO BRASIL S/A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e a empresa **NEC DO BRASIL S/A**, com sede Av. Paulista, nº 2.300, Conjuntos 141, 143, 151 a 4 e 162, Cerqueira César, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.074.412/0001-65, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **PAULO GOMES CASTELO BRANCO**, residente em São Paulo – SP, portador da Carteira de Identidade RG 10.827.738-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 011.419.617-68 e seu Diretor Comercial, o Sr. **ARNALDO MURASAKI**, residente em São Paulo – SP, portador da Carteira de Identidade RG 6.929.488 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 755.500.758-49, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAIS CPCT CPA-T DIGITAIS COM GATEWAY DE VOZ SOBRE IP INTERNO (LOTE I)**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **827-2005-00140**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº **1606ª** de **27/07/2006** e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº **3177/2006**, de **31/07/2006**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, demais normas especiais pertinentes e as seguintes cláusulas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAIS CPCT CPA-T DIGITAIS COM GATEWAY DE VOZ SOBRE IP INTERNO (LOTE I)**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO X** do Edital de Pregão referenciado.

1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA**, o valor de global de **R\$ 876.999,60** (oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).



Handwritten signature

Handwritten signature

3.2 Os preços serão irrealizáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente, conforme condições estabelecidas nas Especificações Técnicas – ANEXO X, com base na seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da fatura dos serviços;

I1 = Índice da coluna 02 – da FGV – Disponibilidade Interna, referente ao mês de concessão do reajustamento;

I0 = Índice da coluna 02 – da FGV – Disponibilidade Interna, relativo ao mês da apresentação da proposta para a CESAN.

3.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a CESAN.

3.4 O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhado diretamente ao gerenciador do CONTRATO para exame e encaminhamento interno.

3.5 O Gerenciador do CONTRATO, pela CESAN, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o praticado no mercado.

3.6 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos SERVIÇOS a que se refiram.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de comprovação de recolhimento, visando ilidir a CESAN da responsabilidade solidária junto à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.

4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias após a execução, medição e aceitação dos Serviços pela **CESAN**.

4.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita.

4.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica, se for o caso (Conselho Regional a que está vinculado) - 1ª nota fiscal;
- b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
- c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

OBS.: O documento a que se refere a letra "a", deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

4.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação de prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos federais administrados pela Receita Federal), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) do mês anterior ao da prestação dos serviços.

- 4.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente.
- 5.2 A entrega dos equipamentos não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela **CESAN**, após assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 5.3 A instalação dos equipamentos não deverá ser superior a 05 (cinco) dias, a partir da entrega dos equipamentos.
- 5.4 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas localidades indicadas nos LOTES específicos
- 5.5 As instalações deverão ser de acordo com as normas técnicas da ANATEL, antigas práticas Telebrás.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4, do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATADA:

7.1.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.



[Handwritten signature]

7.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas à proposta da empresa **CONTRATADA**.

7.1.3 A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.6Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela execução e pela perfeição técnica e econômica dos SERVIÇOS contratados.

7.1.7Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

7.1.8Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas as suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.9Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.10A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a)Assumir responsabilidade pela entrega dos equipamentos, bem como quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes, causados à **CESAN** ou a terceiros;
- b)Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações do Edital em referência;
- c)O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho;
- d)Prestar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros bem como, aos serviços em execução;
- e)Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pela **CESAN**;
- f)Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas ou equivalentes, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza, resultantes da execução deste **CONTRATO**;
- g)Executar os serviços com obediência às condições ajustadas;
- h)Fornecer peças, acessórios, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, ferramentas usuais e especiais, combustíveis se necessários à execução dos serviços;
- i)Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à saúde, segurança do trabalho e segurança pública adequadas;
- j)Substituir, imediatamente, qualquer empregado ou preposto seu, cuja permanência não seja de conveniência da **CESAN**;
- k)Assegurar aos equipamentos uma manutenção altamente especializada a fim de evitar desgaste prematuro, parada nos trabalhos e outros problemas que possam causar transtornos.

7.1.11Prestar durante a execução dos serviços Níveis de SLA (Service Level Agreement), de acordo com as seguintes condições:

- α)Atender as chamadas do usuário, para o suporte de serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, contando da solicitação efetuada;
- β)Prestar suporte de serviços, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, contado a partir da chegada no SAT;
- χ)Decorrido esse prazo, sem o atendimento devido, fica a **CESAN** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados ou do suporte de serviços prestados;
- δ)Trocar o equipamento ofertado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis se, no período de 15 (quinze) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos;



[Handwritten signature]

e) Declaração emitida pelo fabricante, indicando o nome da empresa responsável pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, que executará os serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos, contendo os seguintes dados:

- Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço com CEP;
- Número do telefone e do fax;
- E-mail;
- Nome da pessoa responsável para contato;
- Referenciar o número e a modalidade desta licitação
- Observação: O não cumprimento por parte da ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, obrigará a CONTRATADA a obter do fabricante o compromisso de executar ou indicar outra empresa devidamente CREDENCIADA/AUTORIZADA, comprovada através de declaração ou contrato.

7.1.12 Outras obrigações específicas constantes do ANEXO X do edital que a este integra.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste **CONTRATO**;

7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

7.2.3 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma ajustada.

7.2.4 Outras obrigações específicas constantes do ANEXO X do edital que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos CONTRATADOS que falharem ou fraudarem a execução deste **CONTRATO**.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes, limitados a 10% do valor global contratado:

I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

II. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **A-GTI (GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)**, da **CESAN**.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



[Handwritten signatures and initials]

10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
- c) Verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município (s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

10.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
- b) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
- c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d) Verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada;
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso;
- h) Antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.

10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.4, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.



[Handwritten signature]

10.60 valor da base de cálculo para retenção deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 16 de agosto de 2006.


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

16º TABELIÃO

16º TABELIÃO

16º TABELIÃO


PAULO GOMES CASTELO BRANCO
DIRETOR PRESIDENTE DA CONTRATADA
CPF Nº 011.419.617-68


ARNALDO MURASAKI
DIRETOR COMERCIAL DA CONTRATADA
CPF Nº 755.500.758-49


Silvio Maemura

16º TABELIÃO
TESTEMUNHAS:

a) 
b).....



CARTÓRIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS SAO PAULO - CAPITAL Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião	
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) PAULO GOMES CASTELO BRANCO(208254), ARNALDO YUTAKA MURASAKI(215152), ERIK DAVID FIKALAINEN(246769), SILVIO KIYOHARU MAEMURA(27685) São Paulo, 16 de agosto de 2006. EM TEST _____ DA VERDADE.	
ATO COM VALOR ECONOMICO ICOD/SEG. 4953485650484854494951565348 4 INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE FIRMA R\$ 4,20 ** TOTAL R\$ 16,80 DIGITADOR: DANIELA 11:38:50	

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
- SESP -**

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço Nº 141 de 15 de agosto de 2006.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar nº 46/94, **CRISTIANE TEIXEIRA** para o cargo comissionado de Agente de Serviço I do DETRAN-ES, Ref. DC-06.

Vitória, 15 de agosto de 2006.

RUY DIAS DE SOUZA
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 35717

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 032, de 16 de agosto de 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar as Instruções de serviços N.º 016/06 e 020/06, de 04 de maio de 2006, publicadas no DOE respectivamente em 08/05/2006 e 05/06/2006, ficando permitido o credenciamento de despachantes e de transportadores escolares.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Em 16 de agosto de 2006.

RUY DIAS DE SOUZA
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 36122

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N. Nº. 031, de 16 de agosto de 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Passa a exigir para emissão da 2ª via do Certificado de Registro de Veículos - CRV os seguintes documentos:

- requerimento devidamente assinado pelo proprietário;
- cópia da identidade, CPF e comprovante de residência do proprietário;
- nada consta de multa;

- apresentação do pagamento dos débitos do veículo (caso existam) e da taxa de 2ª via;
- vistoria do DETRAN/ES;
- cópia da credencial do despachante ou em caso de terceiros, procuração pública.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário
Em, 16 de agosto de 2006.

RUY DIAS DE SOUZA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES
Protocolo 36126

Polícia Civil - PC/ES

O DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 246 de 15.08.06.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "b" da Lei n.º 3.400/81, o PC-IP-1 **GRACIELLA SOUZA DE AZEVEDO** n.º funcional 377846 na Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente, subordinada à SPM. Ref. GAB/PCES

Vitória, 15 de agosto de 2006.

ANDRE LUIS DOS REIS NEVES
Delegado Chefe da Polícia Civil
Protocolo 36024

**SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO E
DE INFRA-ESTRUTURA E
DOS TRANSPORTES
- SEDIT -**

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

RESUMO DO CONTRATO
Nº 093/2006

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: NEC DO BRASIL S/A.
OBJETO: Contratação de serviços de locação de centrais CPCT CPA-T digitais com gateway de voz sobre IP interno.
LOTE 01:
VALOR: R\$ 876.999,60.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) meses.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 024/2006. Protocolo: 827-2005-00140

Vitória, 17 de agosto de 2006.

Norma Maria de Amorim
Pregoeira
Protocolo 36056

www.dioes.com.br

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 do CONTRATO 020/2006

Fica acrescida a importância de R\$ 35.370,000 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais), correspondente a 5,24% do valor originalmente contratado, o que corresponde a 3 veículos.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:
RANKING LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA

OBJETO: Locação de Veículos, para atendimento às diversas áreas da CESAN, na Grande Vitória e Interior do Estado do Espírito Santo.

REF.: Processo nº 828.2006.00846.

Vitória, 17 de agosto de 2006

**Ricardo Maximiliano
Goldschmidt**
Diretor de Administração
e Finanças
Protocolo 36064

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -**

EXTRATO DA APÓLICE DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS Nº 1014605571

Contratante: Ceturb-GV
Contratada: Unibanco AIG Seguros S/A.
Objeto: Contratação de seguro total para os oito veículos da Ceturb-GV
Valor Total: R\$ 7.820,49
Período: 22/07/06 a 22/07/07
Processo: Ceturb-GV nº 235/06

Vitória, 16 de agosto de 2006
MARCELO FERRAZ GOGGI
Diretor Presidente.
Protocolo 35982

**Departamento de
Edificações, Rodovias e
Transportes do Estado
do Espírito Santo
- DERTES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 119 - P, de 04/08/2006,

NOMEAR, o Sr. **ROGÉRIO BERMUDEZ FIGUEIREDO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II do DERTES, a partir da presente data, conforme o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar Nº 367 de 29/06/2006, publicada no D.O.E. em 30/06/2006, e tendo em vista o que determina o artigo 12, inciso II da Lei Complementar Nº 46/94.

Protocolo 34584

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 120 - P, de 04/08/2006,

NOMEAR, a Srª. **RÚBIA KARLA CESÁRIO GOMES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II do DERTES, a partir da presente data, conforme

o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar Nº 367 de 29/06/2006, publicada no D.O.E. em 30/06/2006, e tendo em vista o que determina o artigo 12, inciso II da Lei Complementar Nº 46/94.

Protocolo 34588

EXTRATO DA APOSTILA AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 06/2000. PROC. 34488073/2006
Contratante: DERTES Contratada: CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA
Objeto: Retificar o disposto no item 3 - NATUREZA DA DESPESA, da CLÁUSULA VI - VALOR E NATUREZA DA DESPESA, do referido Contrato.
Natureza da Despesa: Exercício Financeiro de 2000 Projeto Orçamentário 2678205691.485 Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 R\$ 208.363,90; Exercício Financeiro de 2001 Projeto Orçamentário 2678205691.485 Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 R\$ 599.885,41; Exercício Financeiro de 2002 Projeto Orçamentário 2678205695.483 Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 R\$ 591.996,31; Exercício Financeiro de 2005 Projeto Orçamentário 2678205695.483 Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 R\$ 69.431,00; Exercício Financeiro de 2006 Projeto Orçamentário 2678202423.548 Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 R\$ 107.595,84. Assinatura: 16/08/2006.
Protocolo 35974

RESOLUÇÃO C. A. Nº 1325/2006, de 15/08/2006, APROVAR, "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada ED Nº 010/2006, celebrado entre o DERTES e a Empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA.

Protocolo 35975

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA ED Nº. 044/2006. PROC. Nº 32905696/2006
Contratante: DERTES Contratada: OBJETIVA ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Execução de manutenção e serviços de emergência no Instituto de Atendimento Sócio-Educativo - IASES/ES. Valor: R\$ 234.984,87.
Recursos Financeiros: IASES. Programa de Trabalho 46.201.0824.303411.850, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00. Fonte: 0101. Prazo: 180 dias. Assinatura: 16/08/2006.

Protocolo 36022

**SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
- SEDETUR -**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 015/2005 - Processo NO. 29907780

Conveniente: SEDETUR
Concedente: SEBRAE/ES

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do convênio original para 31/12/2006, a partir da imediata publicação no Diário Oficial do Estado - DIO.

Vitória, 20 de julho de 2006.
JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Protocolo 35930